



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 545, DE 2022

Oitiva Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o PL nº 196/2020.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Liderança do PT

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 196/2020, que “altera a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde, e a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, que institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico” seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

JUSTIFICAÇÃO

Os consórcios podem ser um relevante instrumento de desenvolvimento das capacidades estatais para implementação de políticas públicas e prestação de serviços demandados pela população. Contudo, as inovações trazidas pelo PL 196/2020 não podem implicar uma desorganização de setores como o de saúde, especialmente em relação ao papel dos gestores locais (entes federados) de direção única do SUS em cada esfera de governo, conforme previsto pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.080/1990, sob pena de se gerar dispersão administrativa. Há, por exemplo, o risco de que recursos orçamentários

SF/22617.45027-51 (LexEdit)
|||||

recebidos pelos Consórcio sem aval dos entes consorciados desvirtuem o princípio constitucional da direção única do SUS e fomentem investimentos em saúde não condizentes com os instrumentos de planejamento e regionalização do SUS, gerando ineficiência no sistema. Além disso, as alterações propostas à Lei no 8.142/1990, ao permitirem repasses do Fundo Nacional de Saúde a consórcios públicos, colidem com a LC 141/2012. Ante o exposto, sugere-se encaminhamento do PL 196/2020 à CCJ para análise e aprofundamento da discussão por meio de Audiência Pública em torno dos seus impactos.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2022.

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT**

SF/22617.45027-51 (LexEdit)
|||||